

Transparência Pública e Emendas Parlamentares

► **Cenário atual e reflexões**



**JORNADA DO
Conhecimento
DO TCE-PI**

Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI)

Secretaria de Controle Externo (SECEX)

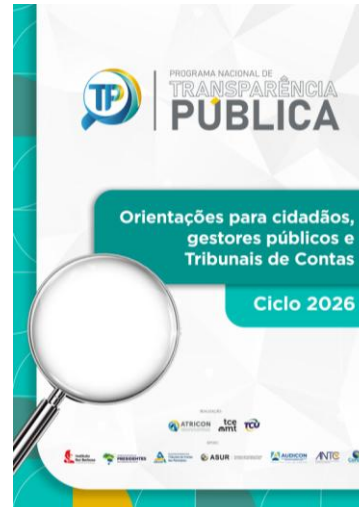
Yuri Cavalcante de Araújo

Introdução – abordagens

It isn't that they can't see the solution.
It is that they can't see the problem.

(Não é que eles não possam ver a solução. É que eles não conseguem ver o problema)

- ▶ Dispositivos constitucionais, legais e infralegais, bem como boas práticas:
- ▶ [Webinar do PNTTP 2026](#)



Transparência – uma virtude?



PARTE 01
*As barreiras
mais comuns*

As barreiras à transparência

Cidadão, venha
conferir, está
tudo público!



Barreira 1 – Quantos *sites*?

- ▶ É possível manter mais de um portal da transparência ativo?
 - ▶ Sim, desde que:
 - ▶ Finalidade de funcionar como um arquivo ou legado
 - ▶ Identificação destacada sobre a descontinuidade e indicação para o portal oficial
 - ▶ Caminho para acesso às informações do legado devem estar no portal oficial
- ▶ Duplicidade de seções: pode, mas não de conteúdo!

Barreira 2 - *Site* inseguro

- ▶ O que significa um *site* oficial?
- ▶ A questão do HTTPS:
 - ▶ Proteção dos dados (dados pessoais, senhas, declarações, serviços...)
 - ▶ Garantia de autenticidade (domínio oficial + autoridades certificadoras)

Obs.: utilização de portas que não seguem os padrões internacionais

- ▶ A questão dos redirecionamentos
 - ▶ Permitido - desde que:
 - ▶ Caminho pelo site oficial
 - ▶ Vá direto para a informação desejada

Barreira 3 – Declarações imprecisas

- ▶ Como diferenciar para o cidadão quando uma informação:
 - ▶ Não está no site porque não ocorreu nenhum fato relacionado
 - ▶ Não está no site porque está desatualizado

?



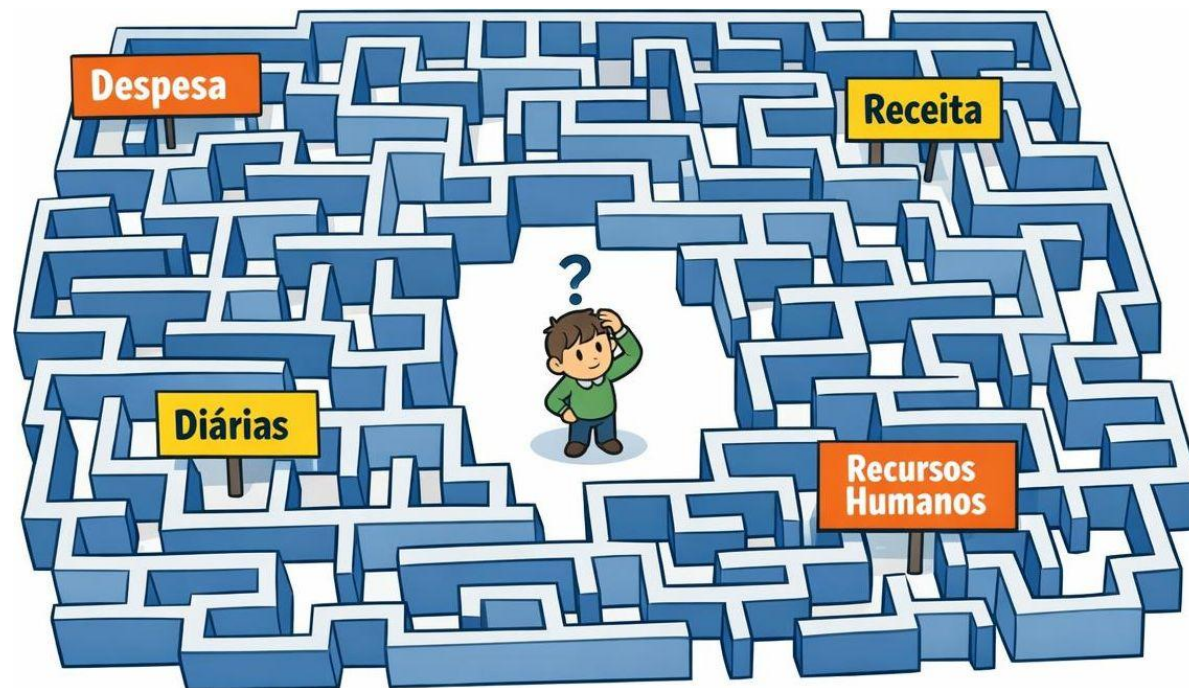
Barreira 3 – Declarações imprecisas

- ▶ A declaração serve para tudo?
 - ▶ É claro que não - separar alho de bugalhos: só declaro a não ocorrência daquilo que pode ou não ocorrer!
- ▶ É preciso ser um pdf assinado?
 - ▶ Não! Posso deixar como uma informação da própria página, automatizada, desde que deixe claro o período a que se refere!

Barreira 4 – Portal labirinto

▶ Seções específicas:

- ▶ Intuitivas
- ▶ Lógicas
- ▶ Fácil acesso



PARTE 02
*Emendas
Parlamentares*



Transparência
rastreabilidade

Emendas no Brasil: um caso atípico

- ▶ Paralelo com o modelo estadunidense - *earmarks*
(rebatizados como *Community Project Funding* - na Câmara - ou *Congressionally Directed Spending* - no Senado -, após 2011)
 - ▶ Não existe uma “cota financeira” para cada parlamentar
 - ▶ N° de pedidos limitados por parlamentar
 - ▶ Discussões dentro dos grupos partidários
 - ▶ Não há impositividade - a força obrigatória decorre da aprovação de cada uma das leis de apropriação (*Appropriations Bills*)

Emendas no Brasil: um caso atípico

Dimensão	EUA (<i>earmarks</i>)	Brasil (emendas impositivas)
Natureza individual	Sim, com limite de 10 pedidos/parlamentar	Sim, com cota financeira por parlamentar
Teto global	~1% do discricionário	~24% do discricionário
Caráter impositivo	Indiretamente — via lei sancionada pelo Presidente	Diretamente — por força constitucional (EC 86/2015 e EC 100/2019)
Possibilidade de veto	Presidente pode vetar o projeto de lei inteiro antes da sanção	Executivo não pode contingenciar as emendas individuais e de bancada
Execução durante o ano	Exclusiva do Executivo	Legislativo interfere durante a execução

Emendas no Brasil: breve histórico

a. Emenda Constitucional 105/2019 (Emenda Pix) - contexto inicial: recurso ia diretamente para o beneficiário, sem necessidade de convênio ou instrumento congênere, e sem objeto previamente definido, observadas as restrições dos §§ 1º e 5º. Também criada a transferência com finalidade definida, aplicadas necessariamente em áreas da competência da União

b. 2021 - art. 4º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1/2021 e do inteiro teor da Resolução CN nº 2/2021 - orçamento secreto (grande poder ao relator-geral do projeto de lei orçamentária da União)

Depois foi declarada a inconstitucionalidade desses dispositivos - ADPF 854 (Rel. Min. Flávio Dino) - dezembro de 2022

c. 2024 - várias decisões do Supremo (ver ADI 7697) no sentido de reunificar o regime jurídico de recursos oriundos de emendas impositivas com as programações discricionárias do Poder Executivo Federal, principalmente em relação às regras, restrições e impedimentos para regular execução

Emendas no Brasil: breve histórico

d. a Lei Complementar Federal nº 210/2024 - hipóteses de impedimento de ordem técnica à execução (art. 10)

e. 2025 - decisão monocrática na ADPF 854 em outubro de 2025 - imposição do modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares aos demais entes federativos, em observância ao princípio da simetria e ao art. 163-A da CF - papel dos Tribunais de Contas em fiscalizar a implementação do modelo

f. 2025 (dezembro) - Instrução normativa TCE-PI nº 005/2025 - necessidade de certidão de transparência e rastreabilidade para execução de emendas parlamentares de deputados estaduais e vereadores

Certidões podem ser canceladas, diante de notícia de descumprimento dos quesitos de transparência e rastreabilidade

Requisitos - obtenção certidão

Receita

- Identificação pela classificação definida pela STN

FONTES DE RECURSOS

Despesa

- Identificação pela classificação definida pela STN

FONTES DE RECURSOS

Outros dados das emendas

art. 5º, inciso II - IN 05/2025 TCE-PI

- Parlamentares proponentes
- Partido
- Modalidade da emenda
- Código, ano e valor da emenda
- Objeto da despesa
- Credor
- Instrumentos vinculados
- Plano de trabalho
 - Quem vai executar
 - Compatibilidade com a finalidade indicada
 - Conformidade orçamentária
 - Metas, cronograma e estimativas
 - Viabilidade técnica
 - Terceiro setor (cautelas)

E como encontro na prática?

- * Finalidade definida - Ambas as classificações seguem a vinculação definida (natureza e fonte) + Complemento de fonte
- * Transf. Especial - Código Específico - 706 ou 710
- * Emendas do orçamento Municipal
Atualmente - *campo gerencial* no SIAFIC
A partir de 2027 - *Cód. EP*

OBRIGADO !

SECEX

SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

Luis Batista de Sousa Júnior

NPDCEX

Yuri Cavalcante de Araújo

(86) 3215-3912

